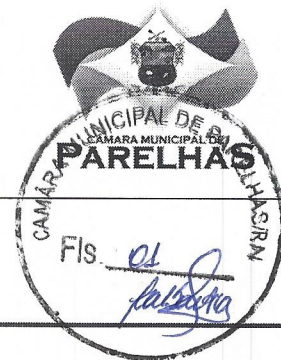


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
CNPJ 10.872.505/0001-08
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN
Email: camaramunicipaldeparelhas@gmail.com
FONE: (84) 3471-3474



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Câmara Municipal de Parelhas/RN

Responsável pela Demanda:

Mariane Aparecida de Oliveira Ferreira Souza

Matrícula: 0000084

E-mail: marianeoliveira-rn@hotmail.com

Telefone:

Objeto da futura contratação: Pagamento de taxas de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte CREA/ RN, referentes aos serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de janeiro a dezembro de 2024.

Valor estimado: R\$ 0,00

Objeto:

SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Forma de Contratação sugerida:

Modalidade da Lei nº 8.666/93: (especificar a modalidade)

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Considerando a necessidade de serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN.

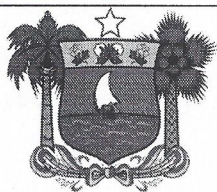
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.
1	Pagamento de taxas de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte CREA/ RN, referentes aos serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de janeiro a dezembro de 2024.	UND	1,00	0,00

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

18/01/2024

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
CNPJ 10.872.505/0001-08
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN
Email. camaramunicipaldeparelhas@gmail.com
FONE: (84) 3471-3474



Fiscal Técnico, titular e substituto:

Titular: JANAYNA SABRINA DE AZEVEDO
Substituto:

Assessoria de Planejamento, titular e substituto:

Titular: Mariane Aparecida de Oliveira Ferreira
Souza
Substituto:

Integrante Setorial, titular e substituto:

Titular MARIA LUIZA AZEVEDO DANTAS MACÊDO
Substituto:

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Titular: MARIA LUIZA AZEVEDO DANTAS MACÊDO
Substituto:

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.
Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Mariane Aparecida de Oliveira F. Souza
Mariane Aparecida de Oliveira Ferreira Souza
Cargo do Responsável pela elaboração do pedido

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria, para ciência, com sugestão de encaminhamento à Gabinete, para prosseguimento.

Janayna Sabrina de Azevedo
Janayna Sabrina de Azevedo
Fiscal Técnico Titular



MUNICÍPIO DE PARELHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
Praça Arnaldo Bezerra, 82, centro, Parelhas/RN
CEP: 59360000 CNPJ: 10.872.505/0001-08

**Solicitação de
Despesa**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/9

Unidade Orcamentária: **01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Nº Solicitação: 1 Data Emissão: 18/01/2024 Classificação: Compra Processo: 4/2024

Objeto:

Pagamento de taxas de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte CREA/ RN, referentes aos serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de janeiro a dezembro de 2024.

Justificativa:

Considerando a necessidade de serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0024275	Pagamento de taxas de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte CREA/ RN, referentes aos serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de janeiro a dezembro de 2024.		1	UND	0,00	0,00

Valor Total: 0,00

Mariane Aparecida de Oliveira F. Souza

MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA SOUZA

098.984.824-86

DIRETORA ADMINISTRATIVA

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARELHAS/RN CNPJ 10.872.505/0001-08 Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN Email. camaramunicipaldeparelhas@gmail.com FONE: (84) 3471-3474	  PARELHAS
---	--	---

EM 18 DE JANEIRO DE 2024

DO: Gabinete de Presidência

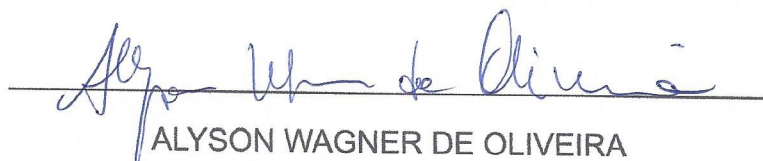
PARA: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXAS DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CREA/RN, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024.

DESPACHO

Na qualidade de ordenador de despesas e Autoridade máxima desta Casa Legislativa, autorizo a instauração do Processo Administrativo, nos termos do Documento de Formalização de Demanda – DFD, tendo em vista a necessidade imediata de PAGAMENTO DE TAXAS DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CREA/RN, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024, por tratar-se de serviço essencial para o devido funcionamento e manutenção da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Desse modo, encaminhem-se os presentes autos ao setor contábil para que seja demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e em seguida aos setores competentes para a estimativa de preços, Parecer Jurídico, e demais providências cabíveis.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARELHAS/RN CNPJ 10.872.505/0001-08 Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN Email. camaramunicipaldeparelhas@gmail.com FONE: (84) 3471-3474	
---	--	--

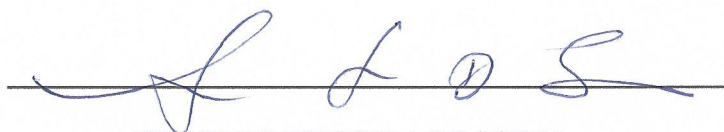
JUSTIFICATIVA

Ao Gestor da Câmara municipal, em resposta ao despacho anterior para providenciar pesquisas de preços. A Inexigibilidade foi baseada no Art 74, inciso I, da Lei 14133:

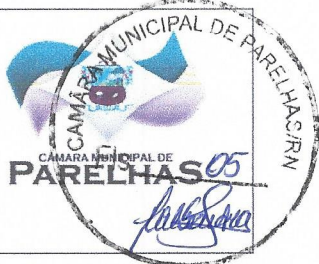
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Justifica-se, portanto, a ausência de pesquisa com outros fornecedores. Tendo em vista que não há outro com o mesmo objeto dentro das necessidades expostas. Visto isso, foi pesquisado o valor que o mesmo trabalha em outros órgãos públicos como base de média de mercado.

Parelhas/RN, 19 de janeiro de 2024



IVANILDO FERREIRA DE SOUZA
Responsável do setor

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARELHAS/RN CNPJ 10.872.505/0001-08 Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN Email. camaramunicipaldeparelhas@gmail.com FONE: (84) 3471-3474	
---	--	---

DESPACHO

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Em atendimento ao Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **PAGAMENTO DE TAXAS DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CREA/RN**, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

A despesa será consignada na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2040 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 099 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Parelhas/RN, 19 de janeiro de 2024



JANAYNA SABRINA DE AZEVÊDO MENEZES
CONTADORA DA CÂMARA

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARELHAS/RN CNPJ 10.872.505/0001-08 Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN Email. camaramunicipaldeparelhas@gmail.com FONE: (84) 3471-3474	 CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
---	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE: 003/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Pagamento de taxas de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte CREA/RN, referente aos serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de janeiro/2024 a dezembro/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO
01	PAGAMENTOS DE TAXAS DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO TÉCNICA (ART) REFERENTES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.	UND	05 (CINCO)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

1.2. O custo total para o exercício financeiro de 2024 foi estimado conforme orientações do profissional de Engenharia Civil, Fiscal da Obra da construção da sede própria da Câmara Municipal de Parelhas/RN, que apontou a necessidade de pagamentos de taxas de registro de anotações técnicas no decorrer da execução da Obra de Engenharia realizada por esta Casa Legislativa.

1.3. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, a contar de **janeiro de 2024**, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.1333 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – A contratação é necessária para que a Câmara Municipal de Parelhas possa realizar os pagamentos necessários das taxas de registro de anotação técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, referentes aos serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, no ano de 2024. Ressalta-se que esta Casa Legislativa possui uma Obra Civil de Construção da Sede própria em andamento, sendo necessário o pagamento de algumas Taxas ao referido Órgão de fiscalização engenharia.

2.2 – A contratação por Inexigibilidade de Licitação está fundamentada no art. 74, inciso I, da lei 14.133/21.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PARELHAS/RN
CNPJ 10.872.505/0001-08
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN
Email. camaramunicipaldeparelhas@gmail.com
FONE: (84) 3471-3474



RECURSOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
01 – PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2040 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O Presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 meses, até 31 de dezembro de 2024.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Realizar o preenchimento dos dados necessários à ART e realizar o pagamento dos boletos dentro do prazo de validade do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Promover o cadastro das ART's conforme regulamento específico do CONFEA;

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado tão logo seja emitido o boleto bancário de cada ART o qual é gerado no sistema CREA. Justifica-se assim, a emissão de empenho como tipo ESTIMATIVO, visando sua liquidação por partes.

08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Durante a vigência da contratação a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual assumirá a função de Fiscal de Contratos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.2 – O Fiscal deverá comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas;

10. DAS SANÇÕES:

10.1- Não se aplica.

11. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo assinados, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Parelhas/RN, 19 de janeiro de 2024.

MARIA LUIZA AZEVEDO DANTAS MACÊDO
Gestor de Contratos

LILIAN DA COSTA TRINDADE
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.025.934/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CREA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO AV SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 1840	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 59.056-000	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO crearn@crea-rn.org.br	TELEFONE (84) 9801-9187/ (84) 9921-9890
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **11:42:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.025.934/0001-90
Certidão nº: 20112553/2024
Expedição: 25/03/2024, às 11:27:27
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.025.934/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8560515
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**
CNPJ: **08.025.934/0001-90**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **25/03/2024** às **11:35:42** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.73.200.168**.

Validade até **23/04/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN
CNPJ: 08.025.934/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:02 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **F711.A7A9.4987.E4AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.025.934/0001-90
Razão Social: CONS REG ENG ARQ E AGRON DO RN
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO 1840 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

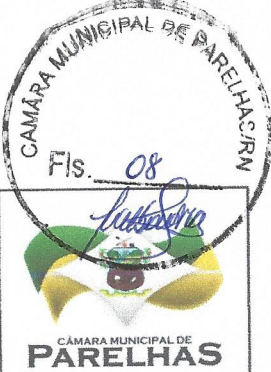
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907421515855993

Informação obtida em 25/03/2024 11:39:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARELHAS/RN CNPJ 10.872.505/0001-08 Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN Email. camaramunicipaldeparelhas@gmail.com FONE: (84) 3471-3474	
---	--	--

Parelhas/RN, 22 de janeiro de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROCESSO 003/2024 INEXIGIBILIDADE 003/2024

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PAGAMENTO DE TAXAS DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/ RN, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação do serviço para suprir demanda específica – PAGAMENTO DE TAXAS DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/ RN, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, tendo em vista a demanda da contratação se dá uma vez que trata-se de serviço essencial sem o qual não há condição de manter as atividades da Casa Legislativa em funcionamento.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, CNPJ: 08.025.934/0001-90 - R\$ 500,00 – uma vez que, é a única empresa prestadora do serviço do objeto a ser contratado na região e com o preço descrito em tarifas tabeladas, ensejando vantajosidade econômica à Administração Pública, bem como apresentou os documentos que preenchem os requisitos de habilitação em conformidade ao exigido na Lei 14.133/21 e por conseguinte a resolução 010/2023 da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARELHAS/RN CNPJ 10.872.505/0001-08 Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN Email. camaramunicipaldeparelhas@gmail.com FONE: (84) 3471-3474	 CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
---	--	---

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo em vista, que é um valor estimado e está abaixo dos orçamentos e dotações apresentados, o que culmina em economicidade à Administração Pública para poder direcionar receitas a outras políticas públicas pertencentes ao seu planejamento.

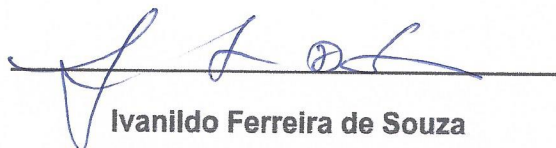
5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto, a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de licitação - por valor -, nos termos do Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 - DA CONCLUSÃO

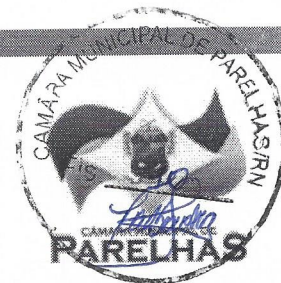
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Ivanildo Ferreira de Souza

Agente de contratação



PARECER JURÍDICO – COMPRA DIRETA (Lei nº 14.133/2021)

Processo de Inexigibilidade nº 003/2024

Processo Administrativo nº 003/2024

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Requisitos para a inexigibilidade de licitação e contratação direta.

I. Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação. II. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

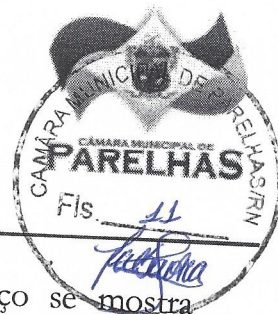
À PRESIDÊNCIA DA CASA

Exmo. Presidente,

Trata-se de solicitação da Presidência da Casa, encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à inexigibilidade de licitação para pagamento de taxas de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte, referentes aos serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN (no período de janeiro a dezembro de 2024), tendo em vista se tratar de situação supostamente albergada pelo art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

CNPJ 10.872.505/0001-08



Justificou-se a contratação ao argumento de que tal serviço se mostra indispensável para o seguimento dos serviços de engenharia da Câmara Municipal.

Por outro lado, consignou-se no processo, os seguintes expedientes:

1. documento de formalização de demanda e termo de referência;
2. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
3. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
4. razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

Além disso, consignou-se exposição de motivos na qual consta a informação de que a contratada é a única legalmente responsável pela realização do serviço especificado no Documento de Formalização de Demanda.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em testilha.

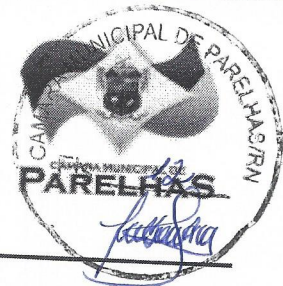
Pois bem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

CNPJ 10.872.505/0001-08



A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I, elenca como inexigível a licitação quando restar demonstrada a inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ou seja, não há como se pretender a competição entre eventuais contratantes quando a única pessoa jurídica apta e autorizada a fornecer o serviço *sub examine* é a contratada.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de inexigibilidade de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

CNPJ 10.872.505/0001-08



VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela inexigibilidade de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, o que se encontra perfeitamente demonstrado nos autos da presente contratação direta.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação direta do serviço, esta **Assessoria opina pelo prosseguimento do feito**, por meio de inexigibilidade de licitação, desde que observado o cumprimento dos requisitos alhures indicado, notadamente com a confecção/juntada dos documentos referidos em todos os incisos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, **notadamente com a confecção da autorização da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial da Federação das Câmaras do RN (FECAM/RN).**

É o parecer. S.M.J.

Parelhas/RN, 25 de janeiro de 2024.


Francimara Alves dos Santos Molina
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/RN nº 8.950

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2024**

PROCESSO Nº: 003/2024

CONTRATADA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CNPJ: 08.025.934/0001-90

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

OBJETO: Pagamento de taxas de registro de anotação de
responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte -
CREA/ RN, referentes aos serviços de execução de engenharia
realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de
janeiro a dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN, Alyson Wagner
de Oliveira, Autoridade máxima deste Poder Legislativo Municipal,
de acordo com suas atribuições legais e a Resolução 010/2023 que
dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os documentos formais que constam aos autos do
presente Processo Administrativo;

CONSIDERANDO a demonstração da previsão de recursos
orçamentários pelo setor competente, apropriada para a devida
execução do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos de habilitação e
qualificação da empresa a ser contratada;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara
Municipal que opina pela legalidade da contratação direta por
inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei nº
14.133/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
objetivando os Pagamentos de taxas de registro de anotação de
responsabilidade técnica (ART), referentes aos serviços de
execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de
Parelhas/RN, no período de Janeiro a dezembro de 2024, junto a
empresa CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, CNPJ nº
08.025.934/0001-90, com endereço na Avenida Senador Salgado
Filho, nº 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, no valor estimado de R\$
500,00 (quinhentos reais).

Proceda-se com a publicação deste ato e mantido à disposição do
público no Diário da FECAM/RN e sítio eletrônico oficial.

Parelhas/RN, 25 de janeiro de 2024.

Alyson Wagner de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN

Publicado por: Lilian da Costa Trindade
Código Identificador: 14630131

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/01/2024.
EDIÇÃO 1829. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	0000000003 / 2024	398839
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2024
Data da Expedição do Termo: 25/01/2024 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 30/01/2024 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, I
Valor Contratado: 500,00
Objeto: Pagamentos de taxas de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART), referentes aos serviços de execução de engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de Janeiro a dezembro de 2024.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Alyson Wagner de Oliveira
CPF: 01004053479

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERM AUT INEX 003-2024.pdf
Código Validador do Arquivo: 2B2CBD8E39F459BCC6E0DEEF980B8E38

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 398839
Data e hora do Envio: 31/01/2024 11:44:00
Data e hora da criação deste Documento: 13/03/2024 19:16:58